

PRESIDENTE DUTRA

Portaria de Instauração nº 26/2026 - 1ªPJPRD

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PRAPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
SIMP 000020-280/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), Resolução 23/2007-CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa da probidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo já se exauriu, não podendo mais ser o mesmo prorrogado;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PRAPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ-CGMP, e do art. 1.º, § 7º, da Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007 do CNMP.

Fica designado como Secretário do feito o servidor Ivan Gomes da Silva Júnior, matrícula 1061050.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O envio desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), bem como afixá-la nos átrios das Promotorias de Justiça de Presidente Dutra;

II - O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP;

IV - Cumpridas as diligências do último despacho, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Presidente Dutra,

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 15/05/2026, às 10:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

RIACHÃO

Recomendação nº 2/2026 – PJRIA
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de defender os direitos sociais e individuais, a educação como um direito de todos e o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, conforme a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem a educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

CONSIDERANDO que a LDB garante aos estudantes com deficiência currículos, métodos, técnicas e recursos específicos, além de professores especializados e capacitados.

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão define o profissional de apoio escolar, responsável por atividades como alimentação, higiene e locomoção, sendo sua oferta de responsabilidade tanto do Poder Público quanto das instituições privadas. O profissional de apoio é essencial para garantir um serviço educacional de qualidade.

CONSIDERANDO que a necessidade de um profissional de apoio escolar deve ser avaliada de forma educacional e integrada ao plano individual de atendimento, e não apenas por meio de laudos médicos.

RECOMENDAÇÃO AOS GESTORES DA EDUCAÇÃO

O Ministério Público RECOMENDA à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Feira Nova/MA a criação e implementação de uma Política Educacional de Educação Especial Inclusiva, que inclua as seguintes ações:

1 - Normatização e Organização:

1.1. Elaborar e aprovar um ato normativo (Lei, Decreto, etc.) para definir a política de educação especial inclusiva, incluindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a oferta de profissionais de apoio escolar (incluindo intérpretes de Libras e transcritor de Braille).

Prazo: 180 dias.

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/05/2026. Publicação: 19/05/2026. Nº 095/2026.

ISSN 2764-8060

1.2. Elaborar diretrizes operacionais para a implementação da política nas escolas, em articulação com as áreas de saúde e assistência social.

Prazo: 180 dias.

2 - Diagnóstico e Planejamento:

2.1. Realizar um levantamento anual das matrículas de estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE) e dos estudantes com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem que necessitam de acompanhamento integral, conforme a Lei nº 14.254/2021, de 30 de novembro de 2021.

Prazo: 60 dias.

2.2. Realizar uma avaliação diagnóstica institucional para identificar as demandas de cada escola por AEE e profissionais de apoio.

Prazo: 60 dias.

2.3. Realizar estudos de caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) de cada escola para definir o projeto pedagógico e as necessidades individuais de cada estudante, bem como organizar as estratégias e os objetivos de aprendizagem para os alunos da educação especial e AEE.

Prazo: 60 dias.

2.4. Elaborar o PAEEI (Plano de Atendimento Educacional Especializado Individualizado), documento feito pela sala de aula regular com as adequações e o suporte pedagógico necessário para atender às necessidades específicas de cada estudante, dentro do ambiente escolar.

Prazo: 60 dias.

2.5. Mapear a existência e necessidade de Salas de Recursos Multifuncionais, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas.

Prazo: 60 dias.

3 - Profissionais de Apoio:

3.1. Fazer um levantamento quantitativo dos estudantes que precisam de profissionais de apoio escolar, incluindo intérpretes de Libras e transcritor de Braille.

Prazo: 30 dias.

3.2. Garantir um plano de gestão para o fornecimento desses profissionais.

Prazo: 60 dias.

3.3. Divulgar publicamente a lista de espera de estudantes por atendimento desses profissionais.

Prazo: 30 dias.

3.4. Realizar um processo seletivo público para a contratação, efetivação e cadastro de reserva desses profissionais.

Prazo: 180 dias.

4 - Formação Continuada:

4.1. Elaborar um Projeto de Formação Continuada para profissionais de apoio escolar e para professores (de salas regulares e de AEE), abrangendo temas da educação especial inclusiva e suas necessidades específicas.

Prazo: 60 dias.

5 - Equipe Multiprofissional:

5.1. Compor uma equipe multidisciplinar para dar suporte às escolas, conforme previsto na Lei nº 13.935/2019.

Prazo: 60 dias.

6 - Acessibilidade:

6.1. Elaborar um relatório descritivo e fotográfico das condições de acessibilidade da escola, incluindo acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e em mobiliários e transporte escolar.

Prazo: 60 dias.

6.2. Planejar nas peças orçamentárias e destinar recursos para atendimento às demandas de acessibilidade nas escolas da rede ou sistema de ensino.

Prazo: 60 dias.

A eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Encaminhar esta Recomendação, preferencialmente por correspondência eletrônica, ao seu destinatário, procedendo-se à juntada de prova inequívoca de seu recebimento.

Autuar a presente Recomendação no Procedimento Administrativo nº 000267-013/2026, na forma do movimento próprio, bem assim encaminhando cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca ou órgão específico, para sua publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixar cópia desta Recomendação no lugar de costume desta Promotoria, fazendo-se nela permanecer pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos para ciência de qualquer interessado, ao cabo do qual seja arquivada no assentamento próprio.

Riachão/MA, data da assinatura eletrônica.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça da Comarca de Riachão/MA

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 13/05/2026, às 19:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

53